



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**PLENO**

**Edital de Citação/Intimação nº 222/2024**

**Sessão do dia 16 de maio de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

---

**Autos nº 163/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO**

Jogo: ANDRAUS x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 Data: 24/03/2024 Horário: 08:45

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Recorrente: **NADIM ANDRAUS** ( OUTROS ) Defensor(a): DENIS EDUARDO BLANKEBURG ALMADA

Fundamento Legal: 243-C E 243F

Decisão - Comissão: Por maioria de votos apenado com 60 (sessenta) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Por unanimidade entendeu-se pela aplicação do art. 183, absorvendo a penalidade do art. 243-F pelo art. 243-C. Oitivas do Árbitro da Partida, Sr. Thiago Carnieri Kempe; Sr. Jadriel Louri Tosto, Assistente 2 e do Delegado da Partida, Sr. Clovis Gonçalves do Espírito Santo.

---

**Autos nº 167/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): IRINEU TONINELLO**

Jogo: ANDRAUS x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 Data: 24/03/2024 Horário: 10:30

Comissão recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA  
BASAGLIA

Recorrente: **NADIM ANDRAUS** ( OUTROS ) Defensor(a): MARCELO DE LIMA CONTINI

Fundamento Legal: 243-F, 243-F E 243\_C

Decisão - Comissão: Com relação ao 1º fato, por unanimidade reclassificado para o art. 243-G e aplicada pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão e R\$ 1.000,00 (mil reais) de multa, devendo ser recolhida em 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Com relação ao 2º fato, por unanimidade desclassificado para o art. 258 e reconhecida a prescrição.

Com relação ao 3º fato, por unanimidade absolvido.

Oitiva do Árbitro da partida Sr. André E. Fey.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli  
Secretaria do TJD/PR